



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO  
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANA KELLY BEZERRA RODRIGUES  
FRANCISCA CLEIDIANE PEREIRA GOMES**

**REFORMA TRIBUTARIA:  
Impactos, mudanças e consequências para a “simplificação” do tributo  
CBS/IVA.**

**FORTALEZA  
2020**

ANA KELLY BEZERRA RODRIGUES  
FRANCISCA CLEIDIANE PEREIRA GOMES

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Impactos, mudanças e consequências para a “simplificação” do tributo CBS/IVA.

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Contabilidade da Universidade Metropolitana da Grande Fortaleza – UNIFAMETRO – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação da prof. José Maria Alexandre Silva.

**FORTALEZA**

**2020**

ANA KELLY BEZERRA RODRIGUES  
FRANCISCA CLEIDIANE PEREIRA GOMES

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Impactos, mudanças e consequências para a simplificação” do tributo CBS/IVA

Artigo TCC apresentada no dia \_ de dezembro de 2020 como requisito para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Metropolitana da Grande Fortaleza – UNIFAMETRO – tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Mestre. José Maria Alexandre Silva  
Orientador – Universidade Metropolitana da Grande Fortaleza

---

Prof. Dra. Liliana Farias Lacerda  
Membro - Universidade Metropolitana da Grande Fortaleza

---

Prof. Mestre. Aline Rocha Xavier  
Membro - Universidade Metropolitana da Grande Fortaleza

Ao professor José Maria e Professora Talyta Eduardo, que com suas dedicações e cuidados, orientou-nos na produção deste trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecemos primeiramente Deus pelo dom da vida, e por nos permitir ir tão longe. Aos nossos familiares que nos deram apoio nos momentos de desânimo e que comemoraram juntos conosco cada pequena vitória alcançada no decorrer deste 08 semestres, agradecemos em especial as nossa mães Dona Laura e Dona Raimunda nossas fortalezas e porto seguro nos momentos mais difíceis, a quem devemos tudo e mais um pouco, mulheres fortes, guerreiras, batalhadoras e movidas pela fé. Ao nosso orientador José Maria que nos auxiliou, nos deu um direcionamento claro e firme, que esteve sempre pronto a ajudar e aconselhar e que foi nosso maior incentivador.

A professora Talyta Eduardo que lecionou a disciplina com maestria, com foco, com conhecimentos que fizeram diferenças no nosso trabalho.

Agradecemos ao professor André Fontenelle, que com seus vídeos explicativos, foi nos orientando e direcionando quanto a melhor formar para elaborar, formatar e apresentar nosso tcc, a ele que se tornou um companheiro nas longas horas de preparo deste trabalho.

A cada um dos professores que trilharam conosco este caminho, as vezes árduo as vezes leve, mas sempre cheios de aprendizados.

A vocês nossos mestres, nossas famílias,

O nosso mais sincero “Muito Obrigada”.

“ Seja forte e corajoso.”

Josué 01:09

**REFORMA TRIBUTARIA: IMPACTOS, MUDANÇAS E CONSEQUÊNCIAS PARA  
A “SIMPLIFICAÇÃO” DO TRIBUTOS CBS/IVA.**

**TAX REFORM: IMPACTS, MOVES AND CONSEQUENCES FOR  
'SIMPLIFICATION" OF CBS/VAT TAX.**

**Ana Kelly Bezerra Rodrigues  
Francisca Cleidiane Pereira Gomes**

**RESUMO**

Tendo em vista que o Brasil possui uma tributação antiquada e complexa que necessita ser reformulada tornando-se assim mais simples e transparente e beneficiando tanto o contribuinte como o empresário e o governo pesquisa-se sobre uma reforma tributária: os seus impactos, mudanças e consequências, de modo a identificar a melhor forma de simplificar a arrecadação de tributos, que permita um desafogamento econômico gerado pela pandemia que abateu o país. Para tanto, é necessário estudarmos as propostas de reforma tributária apresentadas pelo senado a pec. 110/2019 que visa a unificação de 09 tributos em um, pela câmara dos deputados, a pec. 45/2019 unifica 05 tributos, e pelo governo, a PL 3887 que a princípio deseja unificar o Pis e a Cofins. Realiza-se, então, uma pesquisa exploratória que analisará às três propostas com o objetivo de expor a que melhor simplifica o sistema tributário. Diante de uma reforma tributária complexa e incompreensível que necessita de uma mudança em sua estrutura tributária, ou seja, uma reformulação dos impostos brasileiros visa-se analisando as propostas existentes e buscando a lógica comum entre ambas, com o objetivo de demonstrar qual das propostas se aproximará da “simplificação” de tributos não somente pessoa jurídica-PJ, mas também para a sociedade num todo.

Palavras chave: Reforma Tributária – Carga Tributária – Tributação – PEC 45/2019

**ABSTRACT**

Bearing in mind that Brazil has an old-fashioned and complex taxation that needs to be reformed, thus becoming simpler and more transparent and benefiting both the taxpayer and the entrepreneur and the government, research on tax reform: its impacts, changes and consequences, in order to identify the best way to simplify the collection of taxes, which allows an economic relief generated by the pandemic that hit the country. Therefore, it is necessary to study the tax reform proposals presented by the senate to pec. 110/2019, which aims to unify 09 taxes into one, by the Chamber of Deputies, to pec. 45/2019 unifies 05 taxes, and by the government, PL 3887 that at first wishes to unify Pis and Cofins. An exploratory research is then carried out, which will analyze the three proposals in order to expose the one that best simplifies the tax

system. Faced with a complex and incomprehensible tax reform that needs a change in its tax structure, that is, a reformulation of Brazilian taxes is aimed at analyzing the existing proposals and seeking the common logic between both, with the objective of showing which of the proposals is will approach the long-dreamed “simplification” of taxes not only for legal entities-PJ, but also for society as a whole.  
Keywords: Tax Reform - Tax Burden - Taxation - PEC 45/2019



## INTRODUÇÃO

Há pelo menos duas décadas vem sendo discutidos alguns pontos do sistema tributário atual que, no consenso geral, possui uma legislação complexa e ultrapassada que onera tanto o governo quanto os contribuintes, desestimulando assim a economia devido à alta carga tributária, tornando assim necessária sua atualização. (Fonte: IBPT - 19.09.2020)

O Sistema Tributário é piramidal, onde União, Estado e Municípios são vinculados a Constituição, suas competências e limitações são através das leis, que são obrigatoriamente seguir as normas vinculadas ao Código Tributário Nacional (CTN).” Segundo Sacha (2020, pg. 265).

O Sistema Tributário tem uma grande complexidade além de ser bastante burocrático e antiquado. Um dos motivos da sua complexidade é a não unificação das leis tributárias.

Se analisarmos os tributos estaduais constatamos que haverá 27 legislações, regulamentos e regras diferentes porque cada Estado tem a sua própria legislação, outro exemplo mais complexo é o tributo Municipal que tem 5,570 municípios, onde haverá 5,570 de legislação, regras, regulamentos específicos.

Segundo IBPT (2019) desde a criação da Constituição Brasileira de 1988 até o ano de 2019, já foram editadas mais de 6 milhões de normas, em média 776 normas por dia útil. Em matéria tributária, foram editadas 403,322 normas. São mais de 2,14 normas tributárias por hora (dia útil), e a criação de 16 emendas constitucionais tributárias.

Desde a sua promulgação (5 de outubro de 1988) até 30/09/2019 (dados IBPT) foram criados inúmeros tributos, tais como CPMF, COFINS, CIDES, CIP, CSLL, PIS IMPORTAÇÃO, COFINS IMPORTAÇÃO, ISS IMPORTAÇÃO, sendo que praticamente estes tributos já foram majorados.

Até 2019 já foram editadas 6.087.473 (seis milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três) normas que regem a vida dos cidadãos brasileiros. Isto representa, em média isso representa 538 normas editadas todos os dias ou 776 normas editadas por dia útil, tendo sua distribuição nos âmbitos: Federal (Gerais: 167,716 / Tributadas 32.166). Estadual (Gerais: 1.722,736 / Tributadas 130.240) e Municipal (Gerais: 6.087,473 / Tributadas 403,322).

Depois 32 anos (2020) entra em pauta uma Reforma Tributária, em que a Câmara dos Deputados, o Senado e o Governo Federal, enviaram suas propostas para uma simplificação do sistema tributário.

A primeira proposta foi a PEC 45/2019 em abril/2019, de autoria do Deputado Baleia Rossi. Que tem como proposta a substituição de 05 tributos (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI), tendo seu regime não cumulativo, com a alíquota inicial de 1% para a União, e levando de 02 a 08 anos para ser implantado completamente.

De acordo com a Câmara dos Deputados o governo federal a Emenda constitucional 110/2019 tem como objetivo substituir 09 tributos (IPI, IOF, PIS, PASEP, COFINS, ICMS, ISS, CIDE-COMBUSTÍVEL, SALÁRIO EDUCAÇÃO), criando o IBS, aumentando a alíquota de contribuição para quem tem uma renda mais elevada, a alíquota será definida de acordo com a qualidade das mercadorias e serviço, levando de 01 a 05 anos para ser incorporada completamente. O PL 3887/2020 propõe a criação do CBS (Contribuição Social sobre Operações de Bens e Serviços) em uma 1ª fase, com alíquota fixa de 12% em substituição das alíquotas de PIS e COFINS, sendo seu regime não cumulativo.

Portanto indaga-se: O sistema tributário trará uma simplificação com as propostas apresentadas?

Este estudo tem como objetivo, analisar qual das propostas irá simplificar a sistemática tributária, tornando assim o processo mais transparente e descomplicando o sistema tributário.

Para tanto foram delineados os seguintes objetivos específicos: Identificar a atual situação tributária no país, analisando as propostas apresentadas no congresso verificando a que melhor simplifica a tributação brasileira.

O presente trabalho discutirá a Reforma Tributária de forma a pontuar vantagens e desvantagens apresentadas nas propostas com o intuito de tentar identificar qual delas seria no atual momento a mais favorável para sua simplificação, bem como esclarecer o motivo de tal reforma e quais seus benefícios no contexto geral da economia brasileira. Este trabalho será dividido em 04(quatro) seções:

Seção 01: Referencial Teórico.

Seção 02: Metodologia.

Seção 03: Análise dos Resultados.

Seção 04: Considerações Finais.

## 1 REFERENCIAL TEORICO

A reforma tributária na sua mais simples definição é a reformulação dos impostos e das formas com as quais elas são cobradas, das discussões existentes atualmente sobre esta reformulação destaca-se o interesse em comum das proposta apresentadas em unificar diferentes impostos em um único tributo objetivando a simplificação da arrecadação e tornando assim o processo mais transparente o que facilitaria a sua compreensão por parte do contribuinte que atualmente consideram a arrecadação de impostos muito alta, mas não consegue entender o porquê desta carga tributária tão abusiva devido a sua complexibilidade.

A reforma tributária que tramita no congresso tem como proposito facilitar o cumprimento das obrigações por parte dos empreendedores ajudando-os a compreender mais rapidamente os impostos que estão pagando, e onde são investidos estes tributos, ajudando na geração de negócios e consequentemente no aumento de empregos.

A simplificação proposta na Câmara dos Deputados tem como base a substituição de 05 tributos (PIS, COFINS, ICMS, ISS e IPI) pelo imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aumentando a base tributária dos estados (que passaria a tributar serviços) e municípios (que passariam a tributar mercadoria). Já no senado a proposta visa unificar 08 tributos (IPI, IOF, PIS, PASEP, COFINS, CIDE, ICMS e ISS), quanto a alíquota na primeira cada ente federativo fixa uma parcela de alíquota através de lei ordinária e na segunda será fixa por lei complementar uma alíquota padrão.

Diante da atual situação em que o Brasil se encontra, onde a pandemia gerada pelo covid-19 ocasionou uma queda brusca na economia, voltar-se para as proposta apresentadas pelo câmara dos deputados e pelo senado, bem como a proposta apresentada pelo governo tem sido de extrema importância, o país precisa reformular os seus tributos e para tal, necessita que aja o envolvimento de toda a nação, entender cada uma das proposta que estão tramitando no senado e na câmara ajudara a compreender o que está sendo proposto, suas vantagens e desvantagens e qual se adequa melhor a economia brasileira.

As proposta que conseguiram este marco de unir políticos de partidos diferentes para um bem comum, estão sendo estudas minuciosamente e tratam-se de três, sendo duas PECs, a PEC 45/2019 e a PEC 110/2019 e uma proposta de lei do governo

a lei 3887/2020, que iremos explanar nas próximas seções para que o leitor possa ter uma melhor compreensão do que está tramitando no congresso.

Após a Constituição de 1988 o Brasil iniciou o desejo de uma Reforma Tributária porque sentiam a necessidade de simplificar o Sistema Tributário. Ao longo dos anos houveram várias alterações nesse Sistema, contudo, nenhuma até o momento conseguiu simplificar o Sistema Tributário Nacional (STN). Á vista disso foram enviadas algumas propostas para o Congresso, porém, as mesmas não foram aprovadas e assim foram arquivadas.

De acordo com o artigo de Edilberto Carlos Pontes Lima (Reforma Tributária: entre o ideal e o Impossível). Em 1995 foram enviadas para o Congresso 02 (duas) propostas de Reforma Tributária.

No primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), sendo a Emenda Constitucional Nº46/1995 e a Emenda de nº175/1995.

A proposta da Emenda 46/1995 foi enviada pelo então deputado Luís Roberto Ponte, em 04.04.1995 que tinha como objetivo melhorar e descomplicar o Sistema Tributário, conforme citação abaixo da PEC 46/95:

“Criação de imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira; imposto sobre produção, circulação, distribuição ou consumo de bebidas, veículos, energia, tabaco, petróleo e combustíveis, inclusive derivados daquele e destes, sobre serviços de telecomunicações, bem assim, desde que definidos em lei complementar, sobre outros bens ou sobre outros serviços; imposto sobre comércio exterior; imposto sobre a renda e imposto sobre a propriedade imobiliária.”

A Emenda de Nº46/95 foi anexada a proposta Nº110/92 e arquivada em 29.01.1999 nos Art.332 do RISF. DSF nº 22-A DE 24 02 pag. 3276.

Em 23.08.1995 foi delegada pelo então deputado Mussa Demes a Emenda Constitucional de nº 175/1995, que tinha como propósito:

“ Extinção do IPI e sua substituição por uma alíquota Federal incidente sobre a mesma base do ICMS Estadual, tendo assim um único imposto partilhado pela União, Estados e Distrito Federal, alterando a Constituição Federal de 1988” PEC 175/95.

Ao ir para o Congresso ocorreu um debate sobre a proposta por quatro anos, devido a complexibilidade da unificação dos tributos no modelo IVA, a proposta foi rejeitada no final do mandato do FHC em 2002, onde a Emenda não chegou a ser votada pela Câmara dos Deputados sendo a arquivada em 2003.

Conclui-se que as propostas na Reforma Tributária não foram criadas na atualidade, o desejo de mudanças surgiu logo após a instituição dos tributos na Constituição Federal de 1988, com detalhes que chamaram atenção dos empresários e contribuintes, que ao passar dos anos observavam o Sistema Tributário se complicando cada vez mais.

Conforme Murilo de Oliveira Siqueira (o nó da Reforma Tributária no Brasil 1995 - 2008) todos os presidentes que foram eleitos no Brasil enviaram no mínimo uma proposta de Reforma Tributária para o Congresso, contudo as mesmas eram vetadas na Câmara dos Deputados ou no Senado, sendo assim arquivadas. Porém no Sistema Tributário houve várias mudanças na tentativa de descomplicar a forma que os tributos eram cobrados.

Quando a Constituição Brasileira completou 31 anos em 2019, a discussão sobre uma Reforma no Sistema Tributário voltou mais forte e com objetivos mais específicos.

Contudo, constatou-se que as ideias das propostas já existiam, logo a Câmara dos Deputados e o Senado aperfeiçoaram seus objetivos de Simplificação, e o Senado enviou a PEC 110/20019 à Câmara dos Deputados PEC 45/2019 e o Governo Federal o PL 3887/2020.

### 1.1 Pec. 45/2019

Após a constituição de 1988 completar 31 anos de legislação em 2019, a Câmara dos Deputados sentiu a necessidade de uma mudança no Sistema Tributário, onde os tributos que foram instituídos na Constituição estão precárias e ultrapassadas, segundo o deputado Baleia Rossi a PEC 45/2019 a proposta é fruto de um estudo de cinco anos da CECIF (Centro de Cidadania Fiscal), que analisaram os melhores exemplos do mundo para aplicar na Reforma Tributária Brasileira, com o objetivo de uma “simplificação” dos impostos do consumo, após discussões sobre a carga tributária, e observando o cenário a Câmara dos Deputados enviou a PEC 45/2019.

A proposta da Emenda Constitucional foi protocolada e enviada para análise em Abril de 2019 pelo deputado Baleia Rossi, visando a extinção de 05 tributos sendo eles: PIS (federal) / COFINS (federal) / ICMS (estadual) / ISS (municipal) / IPI (federal), para ser criado o IBS (Imposto de Bens e Serviços), regulamentado pelos Art. 118 e

119 da ADCT, com base no modelo de IVA (Imposto de Valor Agregado) modelo esse que é utilizado em outros países, seu regime de cobrança será não-cumulativo, a proposta também cita um tratamento diferenciado para cigarro e bebidas, tendo como foco desestimular o consumo dos mesmos, chamando-o de Tributo Federal Seletivo.

Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços, que será uniforme em todo o território nacional, cabendo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração de suas alíquotas. (Art. 152-A, PEC 45/2019)

Atualmente (2020) cada ente: estado, União e Município ditam suas alíquotas e como aplicá-los, com a criação do IBS, os 05 (cinco) tributos serão cobrados em um único tributo (IBS), conforme a proposta a definição da alíquota será competência de cada ente federativo (podendo variar entre Estados e Municípios), as demais alterações só poderão ser modificadas mediante lei complementar.

O período de transição para implementação da PEC 45/2019 será de 10 anos sendo os 02 (dois) primeiros anos de teste, com alíquota inicial de 1% no primeiro ano, após substituídos pelo IBS, os 08 (oito) anos seguintes a alíquota IBS será elevada e baixada a alíquota de cada tributo deixando de existir os 05 tributos ao longo dos 10 (dez) anos, mantendo a carga tributária constante com responsabilidade e suavidade. Na atual legislação a tributação é cobrada na origem, no meio da cadeia e no destino. No art. 120 ADCT " contados a partir da redução das alíquotas do ICMS e ISS o valor da receita do IBS, será transferido a cada Estados e Municípios".

Ao total dos 50 anos o IBS será cobrado 100% no destino, deixando assim de ser cobrado na origem ou no meio da cadeia tributária.

## 1.2 Pec. 110/2019

Apenas para nível de esclarecimento a proposta apresentada na PEC 110/2019 possui seu conteúdo retirado da PEC 293/2004 aprovado na comissão especial da câmara dos deputados em dezembro de 2018 tendo como relator o exdeputado Luiz Carlos Hauly, mas foi no dia 07/09/2019 que a proposta de emenda à constituição (PEC) sobre a reforma tributária foi apresentada no senado, de iniciativa dos líderes partidários e tendo como primeiro signatário o presidente do senado, Davi Alcolumbre apoiado por mais 65 senadores sendo analisada pela comissão de

constituição, justiça e cidadania(CCJ) e tendo como relator o senador Roberto Rocha (PSDB – MA).

A proposta que está em análise na câmara dos deputados foi aprovada na forma de substitutivo( texto alternativo) na comissão especial que trata do tema, o texto extingui sete tributos federais(IPI, IOF, PIS, PASEP, COFINS, SALARIOEDUCAÇÃO E CIDE-COMBUSTIVEIS), um estadual(ICMS) e um municipal ( ISS), no lugar deles serão criados um imposto de competência estadual sobre o valor agregado, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços(IBS), e um imposto de competência federal sobre bens e serviços específicos, o imposto Seletivo.

O parecer prevê um período de transição para o novo sistema com duração de 15 anos, dividido em três etapas, o objetivo é que haja uma fase de convivência do sistema antigo com o novo em que o primeiro vai desaparecendo para dar lugar ao segundo.

Simplificando a PEC 110/2019, para melhor compreensão podemos afirmar que o IBS, imposto sobre Bem Serviços, segue o modelo dos impostos sobre o valor agregado(IVA) cobrados por boa parte dos países desenvolvidos que tem sua incidência sobre todos os bens e serviços incluindo locação de bens de exploração de bens e direitos, com uma alíquota fixada por meio de lei complementar definido como alíquota padrão com possibilidade de alíquota diferenciada para determinados bens e serviços.

Há também o imposto seletivo que é uma tributação específica e se assemelha aos excise taxes (imposto especial de consumo, medicamentos transporte público coletivo de passageiros urbano e de caráter urbano, bens do ativo imobilizado, saneamento básico, educação profissional, infantil, ensino fundamental, médio e superior, sendo dividida entre municípios, estados e federação e tendo sua destinação definidos sobre a arrecadação que se assemelha a um imposto especial de consumo. Tendo sua cobrança incidida sobre operações com petróleo e derivados; combustíveis e lubrificantes de qualquer origem; gás natural; cigarros e outros produtos do fumo energia elétrica serviços de 21 telecomunicações (referidos no art. 21, XI, da Constituição Federal bebidas alcoólicas e não alcoólicas; veículos automotores novos (terrestres, aquáticos e aéreos).

### 1.3 Projeto de lei 3887/2020

Após a entrega da proposta do Senado e da Câmara dos Deputados em 2019, o Governo, representado pelo Ministro da Economia Paulo Guedes, enviou em 21 de julho de 2020 o Projeto de Lei nº3887/2020, que institui a criação do CBS extinguindo o PIS e COFINS, e alterando a Legislação Tributária Federal, a proposta cita a 1º fase de (quatro fases) para substituir 20 impostos.

Temos um Sistema Tributário perverso. Vamos reduzir, simplificar e melhorar para torna-lo eficiente e moderno. Nós não vamos aumentar impostos. Não vai ter aumento de carga Tributária. Vamos substituir 20 impostos por um. (Ministro da Economia Paulo Guedes)

O Projeto de Lei tem como regime não cumulativo conforme consta no Art.82 do PL 3887, o prazo para implantação do projeto é de 02 anos ao total e 06 meses para a instituir o CBS e ao longo dos 02 anos extinguir totalmente o PIS e COFINS na 1º fase, de acordo com Art.17.

O PIS e a COFINS vigoram, atualmente, em 2 regimes distintos:

REGIME CUMULATIVO - regido pela Lei 9.718/1998. Neste regime não há desconto de créditos, calculando-se, regra geral, o valor das contribuições devidas diretamente sobre a base de cálculo. REGIME NÃO CUMULATIVO - COFINS - regido pela Lei 10.833/2003 e PIS - regido pela Lei 10.637/2002.

Atualmente o PIS e COFINS são recolhidos em 02 (duas) formas Lucro Presumido e Lucro Real, no Lucro Presumido seu Regime é Cumulativo com alíquota total de 4,65% (3% Cofins e 0,65% Pis), no Lucro Real seu Regime é Não Cumulativo com alíquota total de 9,25% (7,65% Cofins e 1,65% Pis). A primeira fase proposta pelo PL prevê a extinção do PIS e COFINS, para a criação da CBS, imposto este que incide sobre os bens e serviços, com uma alíquota de 12%, alíquota essa que está em debate, podendo ser alterada caso estiverem justificativas plausíveis, e unificando os regimes para o Regime Não Cumulativo. Conforme o Projeto de Lei 3887/2020 a primeira fase enviada para o Congresso os prós e contras da criação da CBS na 1º fase, podendo ser citada a Folha de Pagamento como um ponto negativo pois de acordo com a proposta não é permitido a incidência do crédito tributário a título de CBS. Um ponto positivo para a simplificação do Tributo é o cálculo da CBS por fora que irá ser destacado na Nota Fiscal, onde o contribuinte poderá ver a alíquota destacada dos serviços ou bem.



## 2 METODOLOGIA

A pesquisa tem cunho exploratório, que de acordo com GIL (1999) ‘, considera que a pesquisa exploratória tem como objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.’ De forma que este trabalho irá analisar às três propostas que estão em discussão, com o objetivo de expor a melhor delas para simplificar o Sistema Tributário Brasileiro.

Serão adotados procedimentos bibliográficos, explorando livros, artigos, sites da internet, para elaboração da revisão bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica, “[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...]”. (LAKATOS e MARCONI 2001, p. 183).

Como cita Minayo (1994) “ A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa com uma realidade que não pode ser quantificado.” A pesquisa tem abordagem qualitativa analisando as propostas apresentadas de forma dissertativa através de fontes bibliográficas procedendo com pesquisa de ação.

## 3 ANÁLISE DOS RESULTADO

Este artigo compara as reformas constitucionais propostas pela PEC do Senado Federal nº 110/2019 e da PEC da Câmara dos Deputados nº 45/2019, ambas envolvendo reformas tributárias. É preciso esclarecer que o teor da PEC nº 110/2019 é o mesmo da alternativa aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados PEC nº 293/2004 em dezembro de 2018. O relator é o agente Luiz Carlos Haully. Como forma de mesclar e complementar as informações processadas Nos quadros abaixo, devemos registrar o seguinte.

Quadro 01: Tributos Extintos

| <b>PEC 45/2019</b>           | <b>PEC 110/2019</b>   |
|------------------------------|---|
| IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS | IPI, PIS, COFINS, ISS, IOF, SALÁRIO EDUCAÇÃO, CIDE COMBUSTIVEIS e PASEP |

FONTES: DE PRÓPRIA AUTORIA

Na Pec 45/2019 o imposto sobre bens e serviços (IBS) a ser criado será um tributo Federal a ser instituído por lei complementar que unificar e substituir 05(cinco) tributos, enquanto a Pec 110/2019 é visto como um tributo Estadual que será instituído pelo congresso nacional unificando e substituindo 09(nove) tributos.

Quadro 02: Alíquotas do IBS.

| <b>PEC 45/2019</b>  | <b>PEC 110/2019</b>   |
|---|---|
| A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em 25,3% | A alíquota requerida para gerar as mesmas receitas proporcionadas pelos tributos extintos é estimada em 25,3% |

FONTE: DE PRÓPRIA AUTORIA

Na Pec 45/2019 haverá uma mesma alíquota para bens e serviços que forem destinados a um determinado Município ou Estado, mas a tributação não será a mesma para todos os locais, visto que cada ente federativo poderá fixar a sua própria alíquota, já na Pec 110/2019 a alíquota a ser cobrada referente ao IBS será fixada por meio de lei complementar definida como uma alíquota padrão.

Quadro 03: Imposto Seletivo.

| <b>PEC 45/2019</b>   | <b>PEC 110/2019</b>  |
|--|--|
| De competência da União, ele tem como intenção desestimular o consumo de certos bens e serviços. | Mais abrangente incluindo insumos usados na produção de combustíveis e veículos automotores, serviços de telecomunicações e energia. |

FONTE: DE PRÓPRIA AUTORIA

O imposto seletivo na pec 45/2019 trata-se de um imposto extrafiscal, e ainda que o objetivo seja desencorajar determinados consumos, não há uma lista definida sobre quais produtos e/ou serviços sofrerão esta cobrança para isso será criada uma lei ordinária ou medida provisória instituidora, no caso da pec 110/2019 o imposto seletivo é visto como um imposto arrecadatário.

Quadro 04: Neutralidade, Compensação de perdas flexibilidade gestão fiscal.

| PEC45/2019  | PEC 110/2019  |
|---|---|
| Mantem a mesma participação dos entes Na distribuição de receita.<br>Prevê um mecanismo temporário de compensação de perdas, caso estados e municípios sejam prejudicados com a reforma tributária.<br>Da flexibilidade para que União, estado e municípios alterem a alíquota. | Pode gerar uma diferença na participação na receita.<br>A compensação se estende por apenas 15 anos.<br>Flexibilidade reduzida. |

FONTE: DE PROPRIA AUTORIA

Na pec45/2019 a neutralidade tem como objetivo calcular as alíquotas do IBS de modo a gerar a mesma receita produzida pelos tributos extintos, enquanto na compensação de perdas o estado e municípios recebem o valor real da receita com ICMS e ISS, além do dinheiro do IBS calculado a partir do local de consumo nos primeiros 20 anos e nos 30 anos seguintes o valor real das receitas vai diminuído de forma linear. Na pec110/2019 é possível que a União e estado experimentem discreta perda, em favor de municípios, e a compensação de perdas dos impostos nos primeiros 05 anos o imposto seletivo e o IBS são distribuídos entre União, estado e municípios de acordo com a participação de cada um na receita dos tributos extintos e nos 10 anos finais o critério de distribuição é substituído pelas regras definidas de divisão de receitas.

De uma perspectiva burocrática, ambas as propostas procuram simplificar a tributação e reduzir a burocracia tributária, a fim de reduzir o tempo necessário para administrar essas obrigações tributárias. E, ao mesmo tempo, para promover a unificação tributária em âmbito federal para acabar com a chamada guerra fiscal.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta das PEC e a sugestão do governo tem suas vantagens e desvantagens apresentada aqui de forma a esclarecer ao leitor qual delas melhor se adequa aos parâmetros econômico do país, ao longo de 31 anos está proposta de reforma tributária foram debatidas a exaustão, o que trouxe as pecs 45/2019 e 110/2019 bem como a PL 3887/2020, tudo com o único intuito de simplificar a

tributação brasileira torna-la transparente, e agradável ao contribuinte, empresário e políticos sendo este último o gargalo que tem obstruído neste 31 anos a tão sonhada reforma. Ainda não temos uma definição sobre qual a PEC será aprovada nem se a proposta apresentada pelo governo será ou não aceita, contudo, analisando as propostas é certo afirmar que elas aumentariam o número de oportunidades de emprego uma vez que: simplificando os impostos os investimentos aumentariam, trariam clareza para o contribuinte que passaria a entender o porquê e para que dos impostos cobrados, e deixariam a distribuição justa em se tratando de recursos nas empresas.

Seja qual for a proposta escolhida é sempre bom ressaltar que os resultados da reforma tributária levarão algum tempo para serem vistas, que ela pode diminuir a carga tributária para uns, mas aumentar para outros em determinados produtos e serviços, contudo a reforma se faz necessária quanto antes, o país não pode nem quer perder mais tempo aguardando um consenso político para pôr em prática a reforma tributária no Brasil.

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa constatou-se que havia uma novidade e algumas dúvidas sobre a simplificação dos Tributos e que por isso era importante estudar a Reforma Tributária: Impactos, Mudanças e Consequências para a "simplificação" do Tributo CBS/IVA.

Diante disso a pesquisa teve como objetivo geral analisar qual das propostas trará a simplificação da sistemática tributária, tornando assim o processo mais transparente e descomplicando o sistema tributário, constatando-se que o objetivo geral foi atendido porque a pesquisa conseguiu identificar que a proposta PEC 110/2019 é a mais abrangente, completa, e que trabalha amplamente uma simplificação dos tributos.

Foi constatado que existe uma complexibilidade do Sistema Tributário, demonstrando a necessidade e a dificuldade que o Brasil tem de mudar os tributos desde a Constituição Brasileira de 1988. Após um estudo mais específico foi possível analisar e identificar 03 propostas, sendo elas a PEC 45/2019, PEC 110/2019 e PL 3887/2020 enviadas ao Congresso, demonstrando quais eram seus planos ao extinguirem tributos e unificarem em um só chamando CBS ou IBS, com o objetivo de descomplicar a forma de cobrança dos tributos, e isso foi atingido ao identificarmos os prós e os contras da unificação, demonstrando os números de tributos, o tempo de implementação ao serem extintos com a unificação melhorando a economia.

A pesquisa partiu da hipótese de que a Reforma Tributária tem a finalidade de reduzir a carga tributária, acoplando em um único imposto, porque assim seria evitado perdas tributárias e sonegações de tributos. Durante a pesquisa, contactou-se que uma das propostas irá descomplicar e trazer uma igualdade na cobrança dos tributos, o que confirma a hipótese descrita.

Conforme questionamos na Introdução sobre o problema que era saber O sistema tributário trará uma simplificação com as propostas apresentadas?

Analisamos e constatamos que a resposta do problema foi solucionada ao demonstrar que uma das propostas está mais completa e trará para uma simplificação e melhoria na economia brasileira.

A metodologia trabalhada na pesquisa foi a de cunho exploratória, com abordagem qualitativa, analisando a proposta apresentada de forma dissertativa através de pesquisas bibliográficas procedendo com pesquisa de ação.

Diante da metodologia proposta perceber-se que poderia ter sido feita uma pesquisa mais ampla com mais referências no assunto, como artigos, livros, bibliografias, economizando tempo e tendo mais riqueza no assunto.

O estudo realizado trouxe um enriquecimento tanto acadêmico quanto pessoal e social, ao passo que traz a luz da razão um esclarecimento a sociedade sobre seus tributos e poderá servir de embasamento para reivindicarem mais clareza sobre o destino e retorno dos seus impostos.

## REFÊRENCIAS

Abimaq; **Reforma Tributária**; São Paulo-SP; Disponível em:  
[http://reformatributaria.abimaq.org.br/?gclid=CjwKCAiAf78BRBbEiwATKRRBP2atle4PrXMjYJgcask4BR0R-HP5sNzkDUmU57OsyjbtGI2DzF2cBoCauUQAvD\\_BwE](http://reformatributaria.abimaq.org.br/?gclid=CjwKCAiAf78BRBbEiwATKRRBP2atle4PrXMjYJgcask4BR0R-HP5sNzkDUmU57OsyjbtGI2DzF2cBoCauUQAvD_BwE) > acesso em:  
 Novembro.2020

AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E.; AMARAL, L. M.F.; YAZBEK, C.L.; STEINBRUCH, F.; IBPT. **Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 31 anos da Constituição Federal de 1988**. 2019.

Brasil, Constituição (1988). Emenda Constitucional Nº45, de 03 de abril de 2019, lex: legislação federal e marginalia, São Paulo.

Brasil, Constituição (1988). Projeto de Lei Nº3887, de 21 de julho de 2020, lex: legislação federal e marginalia, São Paulo.

Câmara dos Deputados; **Reforma tributária entenda a proposta**; Brasília-DF; ano 2020; Disponível em <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficoshtml5/ReformaTributaria/index.html> > Acesso em: Novembro. 2020

Cenofisco; **Especial Reforma tributária**; São Paulo- SP; Disponível em: <https://www.cenofisco.com.br/Especiais/ReformaTributaria#home> > acesso em: Novembro. 2020

Contabilizei; **O que é Reforma Tributária? O que muda, objetivo e benefícios**; São Paulo-SP, Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/reforma-tributaria/> > Acesso em: Novembro. 2020

Enveavor; **Simplificação Tributária**; São Paulo-SP, Disponível em [https://endeavor.org.br/compromisso-com-pais/simplificacao-tributaria/?gclid=Cj0KCQjwufn8BRCwARIsAKzP696Y9YqYhK97CG7rcaOX88nxz\\_SXCeCH39MTstPO5uFeobj4tqZ8rYYaAiLdEALw\\_wcB](https://endeavor.org.br/compromisso-com-pais/simplificacao-tributaria/?gclid=Cj0KCQjwufn8BRCwARIsAKzP696Y9YqYhK97CG7rcaOX88nxz_SXCeCH39MTstPO5uFeobj4tqZ8rYYaAiLdEALw_wcB) > Acesso em: Novembro. 2020

JUNQUEIRA, M. de O.; **O Nó Tributário: porque não se aprova uma reforma tributária no Brasil**. In: CODE 2011, II CONFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, 2011, BRASÍLIA- DF.

LIMA, E.C.P.; **Reforma Tributária no Brasil: entre o ideal e o possível**. IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Cidade de Brasília, agosto 1999.

**Ministério da Economia apresenta primeira etapa da reforma tributária**. Brasília-DF ano 2020, Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/ministerio-da-economia-apresenta-primeira-etapa-dareforma-tributaria> > Acesso em: 10 setembro. 2020

MOTA, J.L. do N.; Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário; **Propostas de Reforma do Sistema Tributário Brasileiro e Procedimento Deliberativo como Instrumento de Construção Democrática**; RDIET, Brasília, V. 12, nº2, p. 531-562, Jul-Dez, 2017

OLIVEIRA, M.F.; **Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração**. 2011. 73 folhas. Monografia; Universidade Federal de Goiás, Cidade de Goiás, 2011.